



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 067/2005.

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.

Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 44/05, de autoria do Vereador Fernando de Oliveira Souza, que obriga as agências bancárias a prestarem aos seus usuários, atendimento em tempo razoável.

Parecer:

O artigo 48 da Constituição do Brasil, em seu caput e no inciso XIII estabelece:

“Artigo 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.”

Por sua vez, o artigo 22 dispõe competir privativamente à União legislar sobre:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 22.....

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

.....

XIX - sistema de poupança, captação e garantia da poupança popular”.

As disposições acima devem ser combinadas com o art. 192, inciso IV, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 192 – O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir os interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas”.

Portanto, o Município não dispõe de competência para legislar sobre o funcionamento das instituições financeiras e suas operações, cuja competência é privativa da União.

Votorantim, SP., 24 de maio de 2005.

João da Silva Neto
Procurador Jurídico
OAB.SP. 102952